



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO
1ª VARA CÍVEL DE CAMPO LARGO - PROJUDI
R. Joanim Stroparo, s/n - Vila Bancária - Campo Largo/PR - CEP: 83.601-460 - Fone: (41) 3263-5254

Autos nº. 0010464-28.2016.8.16.0026

Processo: 0010464-28.2016.8.16.0026
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Contratos Bancários
Valor da Causa: R\$392.037,10
Exequente(s): • Banco do Brasil S/A
Executado(s): • Alessandro Costa e Cia LTDA
• Daiane Fátima Campagnaro
• alessandro Costa

1. Considerando o contido nos autos, seguem as diligências a serem realizadas para a venda judicial do bem penhorado no mov. 353.1, item 4, referente à parte que cabe ao executado **ALESSANDRO COSTA**.

2. Na primeira praça deverá ser observado o valor da avaliação, devidamente atualizado, como lance mínimo. Na segunda praça a venda poderá ocorrer pela maior proposta, desde que não se configure em preço vil, considerado como tal aquele que não atingir 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, devidamente atualizado.

3. Após, tendo sido realizada a avaliação, expeçam-se os competentes editais. Para tais atos, designo como leiloeiro oficial o Sr. **JOSE VALERO SANTOS JUNIOR** - fone: (16)9960-35264, endereço Rua Augusto Bortoloti, 350 - sala 807 - lagoinha 14095110 - ribeirão preto/SP, data de nascimento 26/05/1974, RG 25.583.999-6, CPF155.116.308-02 e-mail: contato@valeroleiloes.com.br.

4. A taxa da comissão será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação, atualizado, em se tratando de bens móveis, ou 3% (três por cento) em se tratando de imóveis (artigo 24 do Decreto 21.981/32).

4.1. Em caso de acordo, remição ou adjudicação, a comissão será reduzida pela metade.

5. Os compradores pagarão obrigatoriamente 5% (cinco por cento) sobre quaisquer bens arrematados (artigo 24, parágrafo único, do Decreto 21.981/32).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVYK 93GPV 6MFJ9 XRXEB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPW HX699 YQ3MR GV8FY

6. Intimem-se o executado e seu cônjuge, pessoalmente; o credor; os advogados das partes; os eventuais credores hipotecários ou pignoratícios; ou os terceiros que porventura tenham penhorado, anteriormente, o mesmo bem.

7. Cumpra a Serventia as demais diligências previstas no artigo 886 e ss do Código de Processo Civil.

8. Nomeio o Sr. Leiloeiro como fiel depositário do bem.

9. Intimações e diligências necessárias

Campo Largo, datado eletronicamente.

Mayra dos Santos Zavattaro

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVYK 93GPV 6MFJ9 XRXEB



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPW HX699 YQ3MR GV8FY

